



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Assunto: Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Na sequência da interpelação escrita apresentada pelo Deputado Au Kam San, no dia 27 de Dezembro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 1500/E1082/VI/GPAL/2019, emitido pela Assembleia Legislativa a 30 de Dezembro de 2019 e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 31 de Dezembro de 2019, após auscultar os Serviços de Polícia Unitários (SPU) e o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP), cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Em relação ao ponto 1 da interpelação, as técnicas de reconhecimento facial e de chapa de matrícula de veículos que a polícia pretende introduzir destinam-se exclusivamente à substituição da operação actual, efectuada manualmente e a olho nu pelos operadores do *background*, com o objectivo de diminuir a intervenção de recursos humanos e o tempo de pesquisa, elevando deste modo a eficiência na resolução dos casos. Visto que a introdução das referidas técnicas não implica instalação de sistemas de videovigilância, situação essa prevista no Capítulo II da Lei n.º 2/2012 (Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos), esta medida não carece do pedido de autorização ao GPDP (para detalhes, queira consultar a resposta das autoridades à interpelação apresentada pelo deputado Sou Ka Hou, a coberto do ofício n.º 1290/E933/VI/GPAL/2019). Contudo, esta situação não significa que as referidas técnicas possam ser utilizadas sem qualquer tramitação legal, visto que o acesso, tratamento e utilização das imagens captadas pelo sistema Olhos no Céu devem cumprir as disposições previstas no Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos, neste contexto, o tratamento de qualquer dado pessoal cumprirá sempre o regime da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais). Pelo exposto, não subsiste a situação da não sujeição à lei da aplicação da técnica de reconhecimento facial.

Relativamente ao ponto 2 da interpelação, reiterando o que foi anteriormente mencionado, como a introdução da técnica de reconhecimento facial apenas altera a forma da operação sobre a pesquisa das imagens gravadas, caso os operadores violem o dever de sigilo previsto no artigo 23.º do Regime jurídico da videovigilância em



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

espaços públicos, os mesmos incorrem em responsabilidades legais. Além disso, o GPDP tem esclarecido que, segundo o artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), são dados pessoais toda a informação, incluindo som e imagem, relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável. Como o rosto de cada pessoa consiste num dado biométrico único, o mesmo é naturalmente protegido por lei. Por esse motivo, não obstante da ausência de uma lei exclusiva para regularizar a aplicação da técnica de reconhecimento facial, o tratamento dos respectivos dados está sujeito ao cumprimento dos termos previstos na “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

Quanto ao ponto 3 da interpelação, visto que os dados pessoais obtidos através da técnica de reconhecimento facial estão salvaguardados pela “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, o seu tratamento necessita de satisfazer as condições previstas no artigo 6.º dessa lei e cumprir um conjunto de princípios, nomeadamente o princípio da exclusividade, segundo o qual os dados não podem ser utilizados para fins que não condigam com os objectivos para os quais foram recolhidos. Além disso, segundo as informações fornecidas pelo GPDP, a transferência de dados pessoais para fora da RAEM tem, impreterivelmente, que cumprir os princípios e condições previstos nos artigos 19.º e 20.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, carecendo de autorização do GPDP, sem a qual poder-se-á ser-se responsabilizado pela transferência ilegal de dados.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

27 de Fevereiro de 2020